

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que, entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, **Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS**, **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC**, **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, **Sindicato dos Técnicos Industriais do Paraná – SINTEC-PR**, o **Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS** e a **Federação dos Técnicos Industriais – FENTEC**, neste caso representando os **Técnicos Industriais do Mato Grosso do Sul**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACT 2013-2015 - NACIONAL

A ELETROSUL se obriga junto aos sindicatos signatários deste acordo a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2013-2015, assinado entre as Empresas do Sistema Eletrobras e os sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ELETROSUL liberará 02 (dois) dirigentes sindicais para a Intersindical, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, 80 horas úteis por mês, à critério da Intersindical.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em função da presente negociação a ELETROSUL descontará de todos os profissionais empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo, Contribuição Assistencial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e efetuará os recolhimentos aos respectivos sindicatos que subscrevem este Acordo, a partir do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único: Os sindicatos deverão formalizar o procedimento que a ELETROSUL deverá adotar para efetuar o desconto da contribuição aprovada em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A ELETROSUL encaminhará aos Sindicatos, cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial pagas na vigência deste ACT, com a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

A ELETROSUL assegurará aos SINDICATOS a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2013-2015 e/ou Sentenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da ELETROSUL, aditando-os ao presente acordo no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal promoverá Concurso Público.

Parágrafo único: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

CLÁUSULA NONA – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos aos anos de 2014/2015, serão negociados com os Sindicatos até dezembro de 2013/2014, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados(as), dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de gestão o disposto nesta Cláusula

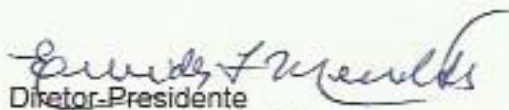
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, 08 de agosto de 2013.

Pela ELETROSUL:

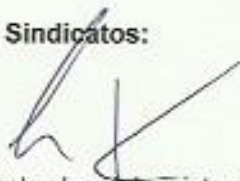


Diretor-Presidente
Nome: Eurides Luiz Mescolotto
CPF: 185.258.309/68

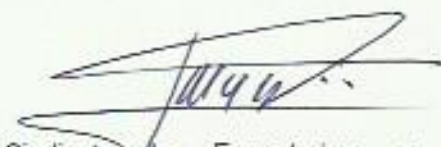


Diretor Administrativo
Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira
CPF: 432.413.799-49

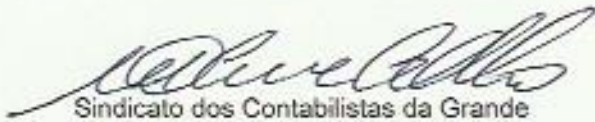
Pelos Sindicatos:



Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina
Nome: Leandro Melim Passoni
CPF: 415.873.329/49



Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina
Nome: José Antonio Latronico Filho
CPF: 246.141.069/00



Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis

Nome: Wilmar Coelho
CPF: 376.018.739/00



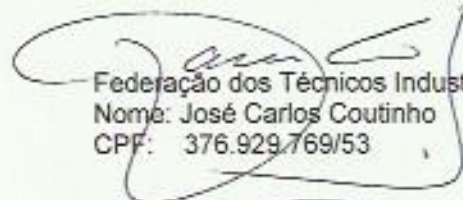
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Nome: Luiz/Albani Neto
CPF: 290.746.229-68



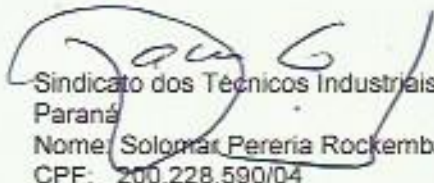
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Nome: José Carlos Coutinho
CPF: 376.929.769/53




Federação dos Técnicos Industriais

Nome: José Carlos Coutinho
CPF: 376.929.769/53



Sindicato dos Técnicos Industriais do Paraná

Nome: Solomar Pereria Rockembah
CPF: 200.228.590/04



Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul

Nome: Ricardo Nerbas
CPF: 221.119.130-49

